



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB.  
CNPJ. 08.945.727/0001-53

**LEI Nº 400 / 2017**

**DENOMINA DE PREFEITO DEROSSE  
BARBOSA DE ALMEIDA UM BAIRRO DA  
SEDE DO MUNICÍPIO DE PAULISTA,  
ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica denominada, por força desta Lei, de **PREFEITO DEROSSE BARBOSA DE ALMEIDA** parte do território da Sede do Município de Paulista – PB compreendido entre os seguintes limites territoriais:

- I – Norte: Rua Vicente Carreiro de Almeida;
- II – Sul: Rua Juvêncio Ferreira da Costa;
- III – Oeste: as margens do Rio Piranhas;
- IV – Leste: Rua Vicente de França.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal na responsabilidade de promover a fixação de placa identificadora bem como comunicar aos órgãos públicos cabíveis a fixação do nome respectivo.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 24 de abril de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Valmar Arruda de Oliveira**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial Do Município

## “ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

### Município de Paulista

ANO XXXII, Data: SEGUNDA-FEIRA, 24 de abril de 2017 - Edição 3.561 Pagina 01/03

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 400 / 2017

DENOMINA DE PREFEITO DEROSSE BARBOSA DE ALMEIDA UM BAIRRO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada, por força desta Lei, de PREFEITO DEROSSE BARBOSA DE ALMEIDA parte do território da Sede do Município de Paulista - PB compreendido entre os seguintes limites territoriais:

- I - Norte: Rua Vicente Carreiro de Almeida;
- II - Sul: Rua Juvêncio Ferreira da Costa;
- III - Oeste: as margens do Rio Piranhas;
- IV - Leste: Rua Vicente de França.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal na responsabilidade de promover a fixação de placa identificadora bem como comunicar aos órgãos públicos cabíveis a fixação do nome respectivo.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 24 de abril de 2017.

**Valmar Arruda de Oliveira**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 401 / 2017

Dispõe sobre obrigar as instituições financeiras, no âmbito do município de Paulista - PB, a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente para garantir que o atendimento seja efetivado em tempo razoável, banheiro e bebedouro privativo aos clientes e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam as instituições financeiras, públicas ou privadas, bem como as agências de correios no âmbito deste Município, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável, bem como banheiro e bebedouro privativo aos clientes.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento:

- I - até 30 (trinta) minutos em dias normais;
- II - até 40 (quarenta) minutos em véspera ou após feriados prolongados;
- III - até 30 (trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimentos de contas de concessionárias de serviços públicos e de recebimentos de tributos municipais, estaduais e federais.

§ 1º. As instituições de que trata o caput do artigo 1º deverão instalar, nas proximidades dos caixas de atendimento ao público, em lugar de fácil acesso, equipamento para emissão de senhas numeradas, nas quais deverão constar:

- I - a data e o horário da emissão da senha;

§ 2º. Para comprovação do tempo de espera, os usuários apresentarão a senha de que trata o §1º deste artigo;